



**PROJETO DE INDICATIVO DE LEI**

LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_/2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E  
VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E  
CUIDADORES DE ANIMAIS  
ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE  
TERESINA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Constituem objetivos desta Lei:

- 1.a - Promoção dos protetores e cuidadores de animais abandonados das espécies felina e canina no Município de Teresina;
- 1.b - Facilitação do atendimento e tratamento de animais das espécies felina e canina em situação de abandono, mediante a criação de cadastros de protetores e cuidadores;
- 1.c - Criação de programa, mecanismos através de meios filantrópicos para arrecadação de doações junto a iniciativa privada;
- 1.d - A inclusão de protetores e cuidadores em cadastro e programas para o fornecimento de alimentos, bem como auxílio, como ração e medicações para os animais que se encontra sobre sua responsabilidade.

**Art.2º**- 2. a- Animal abandonado é todo animal não mais desejado pelo proprietário e que fora deixado perambulando pelas ruas e pátios de órgãos públicos e privados.

2.b- Protetor/cuidador é toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, mesmo não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloca na posição de seu guardião, alimentando-o e cuidando das suas feridas resultantes de maus tratos.

**Art. 3º** - Para requerer o cadastro como Protetor/Cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz de apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

- 3.a- Comprovante de residência no Município de Teresina;
- 3.b- Laudo de vistoria emitido pela zoonose do município capacitando o local para acolhimento dos animais.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, considerando que o Poder Público não dispõe atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados em situações de risco ficando os protetores e cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais, sugiro que se analise a criação de programas e mecanismos para que possamos junto a iniciativa privada obter “doações” tanto de alimentos quanto a de medicamentos para animais de espécie felina e canina.

O cadastro que se pretende criar por meio deste Projeto de Lei possibilitará a organização para que as pessoas que prestam esse relevante serviço à população, tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem.

Importante que se facilite o trabalho dos Protetores/Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo assim a sobrecarga na zoonose e consequentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.

Portanto, o Projeto de Lei em foco é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população. Assim, coloco para apreciação e aprovação dos Nobres pares.

Diante do exposto, conclamo aos meus Nobres pares que aprovem com brevidade a Lei proposta, para que possamos dar mais clareza e valorização aos Protetores/Cuidadores de animais abandonados em nossa cidade.

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**